



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0001377/2024-58

EDITAL DE PREGÃO BDMG-28/2024

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201006 000005/2024**

Unidade de compra – **5201006**

Nº do processo de compra – **000005**

Ano do processo de compra – **2024**

OBJETO: contratação de solução para gerenciamento de acessos privilegiados (PAM), de acordo com as condições e requisitos definidos neste edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATENÇÃO: os textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 23/12/2024.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.10. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 17/12/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI](#), observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao **BDMG** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLuíDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”**, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "Manifestação de intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. O lance será pelo preço global ofertado.

6.1.3.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

6.1.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.1.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.8.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.8.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.9. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.1.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.1.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao "envio de arquivo da proposta ajustada", para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o BDMG, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, **mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública.**

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.10. Orientações para participação da sessão pública

6.10.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive sobre como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#).

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. Por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.1.1. A não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.1 implicará na preclusão do direito de recorrer.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.2. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.4.1. **ATENÇÃO: não será admitido** pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;

b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;

c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;

d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;

e) motivação – referente à indicação **expressa, específica e objetiva**, no campo específico do sistema, **do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnada(s) e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões)** – exemplos:

“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou

“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCEqxqTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG

Núcleo de Contratos Administrativos

Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC

Lourdes

Belo Horizonte/MG

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-28/2024. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-28/2024”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-28/2024. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-28/2024 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-28/2024”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Sérgio Vieira de Souza Júnior

Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de solução para gerenciamento de acessos privilegiados (PAM), de acordo com as especificações e quantidades definidas, contemplando os seguintes serviços:

ITEM 1 - Solução de Gerenciamento de Acesso Privilegiado (licenciamento)

ITEM 2 - Serviço de implantação da solução

ITEM 3 - Serviço de suporte técnico na solução

ITEM 4 - Serviço de treinamento na solução

ITEM 5 - Serviço Técnico Especializado na solução (sob demanda)

1.2. Detalhamento do objeto e demais condições da prestação de serviços estão contidas no Anexo IV - Minuta do Instrumento Contratual.

2. VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O preço global estimado e máximo aceitável para a presente contratação é de R\$594.702,36 (quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e dois reais e trinta e seis centavos), para o período de 12 meses, conforme os preços unitários e máximos aceitáveis detalhados abaixo:

a) ITEM 1 - Solução de Gerenciamento de Acesso Privilegiado – PAM (licenciamento): R\$ 298.709,16 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e nove reais e dezesseis centavos);

b) ITEM 2 - Serviço de implantação da solução: R\$ 78.253,13 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos);

c) ITEM 3 - Serviço de suporte técnico na solução: R\$ 104.785,68 (cento e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), pagos em 12 parcelas mensais máximas de R\$8.732,14 (oito mil, setecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos)

d) ITEM 4 - Serviço de treinamento na solução: R\$ 21.627,19 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezenove centavos)

e) ITEM 5 - Serviço Técnico Especializado na solução (sob demanda): R\$ 91.327,20 (noventa e um mil, trezentos e vinte sete reais e vinte centavos), referente à contratação de até 240 horas de serviço a cada ano, com valor unitário máximo aceitável pela hora estabelecido em R\$ 380,53 (trezentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 16 (dezesseis) meses contados da data da última assinatura.

3.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.

3.3. O contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, a critério do BDMG e mediante interesse das partes, por intermédio da celebração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

3.3.1. A prorrogação ordinária do contrato se dará somente em relação aos serviços continuados, descritos nos Itens 1, 3 e 5 do objeto (licenciamento, suporte técnico e serviço técnico especializado), não ocorrendo em relação aos serviços descritos nos itens 2 e 4 (implantação e treinamento).

4. REAJUSTAMENTO

4.1. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.2. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

4.3. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

5. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Como condições prévias à assinatura instrumento contratual será conferida a condição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e a licitante adjudicatária deverá, em 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, com eventual prorrogação a critério do BDMG:

6.1.1. indicar o(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual advindo da licitação.

6.1.1.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a licitante adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

6.1.1.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 6.1.1., a licitante adjudicatária decairá do direito de contratar.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1 acima, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu solução para gerenciamento de acessos privilegiados (PAM), incluindo implantação, licenciamento e suporte técnico, com, alternativamente:

a) no mínimo 10 (dez) usuários privilegiados; ou

b) 100 (cem) computadores Windows ou Linux gerenciados pela solução.

2.5.1.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes à solução de PAM ofertada na proposta comercial.

2.5.1.2. Os atestados apresentados deverão conter dados aptos a identificar a solução fornecida, os serviços prestados, o emitente e possibilitar contato para validação.

2.5.1.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante ou em nome de empresa do mesmo grupo econômico do licitante.

2.5.1.4. Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato a que se referir ou se decorrido pelo menos um ano do início da execução desse contrato, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.5.1.5. Para a comprovação de quantitativo será admitido somatório de atestados, desde que cada atestado abarque a integralidade dos serviços definidos no item 2.5.1. e que os serviços sejam prestados concomitantemente.

2.5.1.6. O requisito de habilitação será considerado atendido se comprovados a prestação dos serviços descritos no item 2.5.1. e o quantitativo total mínimo de pelo menos uma das alíneas, 'a' ou 'b'.

2.5.2. Declaração do fabricante da solução que comprove parceria ativa com a licitante contratada e que esta é certificada para a prestação de serviços técnicos especializados em seus produtos.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.2 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Edital BDMG-28/2024 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original a ser registrada mediante formulário eletrônico no sistema de pregão

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o preço global ofertado pela contratação.

1.2. ATENÇÃO: o preço global ofertado originalmente proposto pela contratação será determinado mediante a utilização **obrigatória** do arquivo XLSX disponível pelo endereço <https://tinyurl.com/bdesn4nt>.

1.2.1. O arquivo XLSX de detalhamento do preço global total será encaminhado mediante a funcionalidade "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial", por upload.

1.2.1.1. ATENÇÃO: o não encaminhamento do arquivo de detalhamento do preço global originalmente proposto ou o arquivo que contenha vício insanável darão causa à desclassificação da proposta.

1.3. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.4. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.5. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.6. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.7. ATENÇÃO: a documentação de habilitação não será carregada junto ao formulário de proposta original preenchido para participação no certame.

1.7.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens.

1.8. ATENÇÃO: o instrumento de proposta a que se refere o item 2.4 é para apresentação pelo vencedor da licitação e, portanto, não será carregado junto ao formulário de proposta original preenchido para participação no certame.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante adjudicatário

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo.

EDITAL BDMG-28/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>

2. CNPJ: <escrever nº do CNPJ>

3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>

4. TELEFONE:

<escrever nº de telefone>

5. E-MAIL:

<escrever endereço de e-mail>

6. OBJETO: Contratação de solução para gerenciamento de acessos privilegiados (PAM), incluindo o fornecimento do software em nuvem na modalidade SaaS (Software as a Service), com atualização de versões e suporte técnico do fabricante, serviços de implantação, treinamento e suporte técnico especializado na solução, conforme condições constantes deste Edital.

7. PREÇOS OFERTADOS:

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor unitário (R\$) (VU)	Valor total (VT) (Q x VU)
1	Solução de Gerenciamento de Acesso Privilegiado (PAM) em nuvem, na modalidade Software-as-a-Service (SaaS), contemplando licenciamento por subscrição, atualizações de versões e suporte técnico do fabricante	Solução SaaS anual	1 (um) ano	<informar>	<informar>
2	Serviço de implantação da solução de PAM	Serviço	01 (um)	<informar>	<informar>
3	Serviço de suporte técnico na solução de PAM	Serviço mensal	12 (doze)	<informar>	<informar>
4	Serviço de treinamento na solução de PAM	Turma	01 (uma)	<informar>	<informar>
5	Serviço Técnico Especializado na solução de PAM	Hora técnica sob demanda	240 (duzentas e quarenta)/ano	<informar>	<informar>

PLANILHA DE LICENÇAS*

	Licença - descrição	Part-Number	Quantidade (Q)	Valor unitário (VU)	Valor total (Q x VU)
1	<descrever o item da licença>	<informar o part-number do item>	<informar>	<informar>	<informar>
...
NOME DA SOLUÇÃO:			<informar o nome da solução>		
FABRICANTE DA SOLUÇÃO:			<informar o fabricante da solução>		

*Na PLANILHA DE LICENÇAS deverá ser detalhado o nome da solução e do fabricante da solução e todas as licenças, com os part-numbers, ofertados para o Item 1 da PLANILHA DE PREÇOS. Incluir quantas linhas forem necessárias. O somatório dos valores totais da PLANILHA DE LICENÇAS será igual ao valor total ofertado para o Item 1 da PLANILHA DE PREÇOS.

PREÇO GLOBAL PROPOSTO – \sum (VT): <valor global proposto> (<valor global proposto por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que:

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital do Edital BDMG-28/2024.

- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

- esta proposta foi elaborada de forma independente.

- não há fatos impeditivos para participação no Edital BDMG-28/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

- em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos nesta proposta e nos demais documentos entregues para participação na presente licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente em relação à contratação dele advinda, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias corridos contados da apresentação deste instrumento ao BDMG.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias.

10. DATA E ASSINATURA:

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 202x.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento de proposta acima ao BDMG.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido e o substabelecido terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA>**, CNPJ nº <número cnpj>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-28/2024, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1 Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2 Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-28/2024, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **BDMG** em <data de apresentação da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de solução para gerenciamento de acessos privilegiados (PAM), incluindo o fornecimento do software em nuvem na modalidade SaaS (Software as a Service), com atualização de versões e suporte técnico do fabricante, serviços de implantação, treinamento e suporte técnico especializado na solução.

2.2. A tabela a seguir especifica o objeto desta contratação, com a descrição dos itens e as respectivas quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Solução de Gerenciamento de Acesso Privilegiado (PAM) em nuvem, na modalidade Software-as-a-Service (SaaS), contemplando licenciamento por subscrição, atualizações de versões e suporte técnico do fabricante	Solução SaaS anual	1 (um)
2	Serviço de implantação da solução de PAM	Serviço	01 (um)
3	Serviço de suporte técnico na solução de PAM	Serviço mensal	12 (doze)
4	Serviço de treinamento na solução de PAM	Turma	01 (uma)
5	Serviço Técnico Especializado na solução de PAM	Hora técnica sob demanda	240 (duzentas e quarenta)

2.3. **ITEM 1 - Solução de Gerenciamento de Acesso Privilegiado (PAM):** licenciamento por subscrição na modalidade Software-as-a-Service (SaaS) de solução de segurança especializada em descobrir, gerenciar, monitorar e auditar identidades humanas, não-humanas e sessões privilegiadas em ativos do ambiente de TI local (on-premise) e de nuvem do **BDMG**.

2.4. **ITEM 2 - Serviço de implantação da solução:** serviço de implantação da solução (onboarding), por meio do qual a **CONTRATADA** realizará as atividades de ativação, instalação e configuração da solução de PAM.

2.5. **ITEM 3 - Serviço de suporte técnico:** serviço de prestação continuada e recorrência mensal por meio do qual a **CONTRATADA** prestará apoio especializado para o diagnóstico e identificação de problemas na solução de PAM, esclarecimento de dúvidas e orientações e atualização de componentes instalados no ambiente de TI do **BDMG**, durante todo o período de vigência do contrato.

2.6. **ITEM 4 - Serviço de treinamento:** serviço de capacitação na solução, por meio do qual a **CONTRATADA** realizará a transferência de conhecimento e o repasse da tecnologia relativos ao objeto executado, consolidando aspectos de natureza teórica e prática da solução implantada no **BDMG**.

2.7. **ITEM 5 - Serviço Técnico Especializado na solução:** serviço técnico especializado na solução de PAM, sob demanda do **BDMG** e sem garantia de consumo mínimo, por meio do qual a **CONTRATADA** executará atividades com escopo e prazos pré-determinados.

2.8. ITEM 1 - Requisitos técnicos da solução de PAM - Especificações gerais e arquitetura

2.8.1. A solução de PAM será fornecida na modalidade Software-as-a-Service (SaaS) 24x7, incluindo a infraestrutura de hospedagem em nuvem, licenciamento de software por subscrição com atualização de versões e suporte técnico do fabricante 24x7x365 durante todo o período de vigência desta contratação.

2.8.2. A solução de PAM será hospedada em infraestrutura de nuvem, pública ou do próprio fabricante, com os relatórios de atestados de controles de segurança SOC 2 Tipo 2 e SOC 3, localizada em países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras, conforme relação disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisao>.

2.8.3. A solução de PAM gerenciará ativos-alvo físicos e virtuais da infraestrutura de rede local (on-premise) e de nuvem do **BDMG** no Microsoft Azure, localizada em Belo Horizonte – MG e em São Paulo, respectivamente.

2.8.3.1. Um ativo-alvo da solução de PAM é definido como um servidor, uma estação de trabalho, um ativo de rede e de segurança, dentre outros mencionados neste contrato, cujas credenciais de acesso passem a ser protegidas e gerenciadas pela solução.

2.8.3.2. Um usuário da solução de PAM é definido como qualquer pessoa que acesse um ativo-alvo mediante logon na solução e utilize credenciais privilegiadas por ela gerenciadas.

2.8.4. Todos os módulos da solução de PAM serão do mesmo fabricante, constituindo uma plataforma que permita, por meio de um portal web de gerenciamento e monitoramento integrado, ter acesso a todas as suas configurações, funcionalidades, dashboards, relatórios e logs.

2.8.5. O fabricante fornecerá toda a infraestrutura em nuvem necessária para o adequado funcionamento da solução na modalidade SaaS, de forma escalável automaticamente e em tempo real, com alta disponibilidade (HA) e recuperação de desastres (DR) eficazes, e garantia de nível mínimo de disponibilidade mensal de 99,9%.

2.8.6. O fabricante será responsável pela manutenção, atualização e disponibilidade de todos os componentes e serviços de nuvem da solução durante toda a vigência contratual.

2.8.7. A solução será fornecida em instância de nuvem dedicada para o **BDMG** (tenant), com redundância geográfica em no mínimo duas regiões distintas.

2.8.7.1. Para fins deste contrato, uma região é uma área geográfica que contém um ou mais datacenters do provedor de nuvem. Essas regiões são projetadas para oferecer serviços de computação em nuvem com alta disponibilidade, baixa latência e redundância. Cada região é composta por vários datacenters, que são fisicamente separados para garantir a continuidade dos serviços em caso de falhas ou desastres.

2.8.8. A sincronização de dados entre os componentes da solução será realizada de forma automática e em tempo real, para que caso os componentes de um site fiquem indisponíveis, os componentes do outro site assumam todos os serviços sem perda de dados e sem queda da performance.

2.8.9. Para a comunicação e integração dos ativos-alvo com os componentes e serviços centrais da solução na nuvem do fabricante poderão ser instalados servidores de intermediação (conector/gateway/proxy de sessão/jump server) na infraestrutura on-premise e de

nuvem do **BDMG** no Azure, conforme os seguintes requisitos:

2.8.9.1. Ser instalados com redundância e capacidade de operar em modo ativo-passivo ou ativo-ativo, sem depender de comandos manuais, scripts ou adaptações, em infraestrutura virtual fornecida pelo **BDMG** nos ambientes VMware ESXi 7.0.2 ou superior e Microsoft Azure. Se necessário, o **BDMG** fornecerá as licenças de Windows Server para a instalação desses servidores.

2.8.9.2. Passar por processo de blindagem (“hardening”), que incluirá a desativação de serviços desnecessários, atualização do S.O. e programas instalados, correção de vulnerabilidades e mitigação de riscos de segurança.

2.8.9.3. A comunicação entre os servidores de intermediação e os componentes e serviços centrais da solução na nuvem do fabricante será feita via conexão de internet, sem o uso de VPN, e criptografada com os protocolos HTTPS/TLS.

2.8.10. Não será permitido o fornecimento de componentes da solução em hardware ou appliance físico para instalação na infraestrutura on-premise e de nuvem do **BDMG** no Microsoft Azure.

2.8.11. A solução de PAM gerenciará contas e identidades privilegiadas em ativos-alvo do **BDMG** com as seguintes tecnologias:

- a) Windows Server 2012 e superiores (64 bits);
- b) Windows 10 e superiores (64 bits);
- c) Microsoft Active Directory 2016 e superiores;
- d) Microsoft Entra ID (Azure AD);
- e) Contas locais, de serviço, de tarefas agendadas (scheduled tasks) em sistemas Windows;
- f) Contas e chaves SSH em sistemas Ubuntu Linux 18.04.5 e superiores (64 bits);
- g) Contas e chaves SSH em sistemas VMware ESXi 7.0.2 e superiores;
- h) Contas de usuários e administradores em bancos de dados Microsoft SQL Server 2012 e superiores;
- i) Contas de equipamentos de rede Cisco e de segurança Check Point.

2.8.12. A **CONTRATADA** fornecerá todas as licenças necessárias e suficientes para a implantação e funcionamento da solução de PAM conforme os requisitos técnicos mínimos e obrigatórios deste contrato durante toda a vigência contratual.

2.8.13. O licenciamento da solução poderá ser fornecido por número de usuários privilegiados ou quantidade de ativos-alvo, desde que atenda aos seguintes quantitativos mínimos do **BDMG**:

2.8.13.1. 20 (vinte) usuários privilegiados, simultâneos ou não;

2.8.13.2. Quantidade de ativos-alvo, sem limitação da quantidade de contas privilegiadas por ativo, nas versões especificadas no subitem 2.8.11:

- a) 1 (um) domínio do Active Directory Windows Server 2016 on-premise, sincronizado com o Entra ID;
- b) 1 (um) domínio do Active Directory on-premise Windows Server 2016 na DMZ;
- c) 82 (oitenta e dois) servidores Windows Server;
- d) 150 (cento e cinquenta) estações de trabalho Windows;
- e) 40 (quarenta) servidores Linux;
- f) 5 (cinco) estações de trabalho Linux;
- g) 3 (três) servidores VMware ESXi e um servidor VCenter;
- h) 17 (dezesete) instâncias de Banco de Dados Microsoft SQL Server;
- i) 80 (oitenta) dispositivos de rede (switches, roteadores e firewalls).

2.9. ITEM 1 - Requisitos técnicos da solução de PAM - Requisitos mínimos e obrigatórios

2.9.1. A solução gerenciará contas privilegiadas no ambiente de TI do **BDMG**, provendo mecanismos para descobrir contas, efetuar troca automática de senhas, bem como prover auditoria e controle da utilização das contas cadastradas, conforme requisitos descritos neste documento.

2.9.2. A solução executará todas as suas funcionalidades sem que seja necessário instalar qualquer agente nos ativos-alvo do **BDMG**.

2.9.3. A solução proverá armazenamento seguro das credenciais privilegiadas em um cofre na nuvem do fabricante à prova de violações, criptografadas em algoritmo AES 256, sem permitir a abertura do cofre com chaves criptográficas geradas pelo fabricante.

2.9.4. A solução utilizará protocolo de comunicação com criptografia TLS 1.2 ou superior em todo o tráfego de informações entre seus componentes.

Portal Web e Perfis de Usuários

2.9.5. A solução proverá portal web na nuvem do fabricante para configuração, acesso às contas gerenciadas e ativos-alvo e auditoria dos registros de log e vídeos de sessões realizadas, dentre outras configurações e funcionalidades:

2.9.5.1. Ser compatível com pelo menos os navegadores Microsoft Edge e Google Chrome, em suas versões mais recentes.

2.9.5.2. Permitir conexão segura via internet por meio do protocolo HTTPS com criptografia TLS em suas versões mais recentes, sem a necessidade de instalação e uso de clientes e de VPN nos dispositivos dos usuários.

2.9.5.3. Funcionar plenamente sem requerer a instalação de plug-ins, drivers, Java ou outros programas nos computadores dos usuários.

2.9.5.4. Permitir a integração com soluções de múltiplos fatores de autenticação, incluindo o suporte à autenticação com SSO via SAML integrada ao Microsoft Entra ID e múltiplo fator de autenticação (MFA) utilizando o aplicativo Microsoft Authenticator.

2.9.6. A solução permitirá configurar perfis granulares, incluindo no mínimo os descritos abaixo ou equivalentes:

- a) Administrador: perfil de administração global da solução, com permissão para realizar configurações nos seus componentes, visualizar, modificar e criar outros perfis, efetuar e restaurar backups, descobrir e cadastrar credenciais, dentre outras opções.
- b) Usuário: perfil que permite a visualização, uso e/ou modificação de credenciais e ativos associados, de acordo com suas permissões específicas.
- c) Auditor: perfil que permite gerar, visualizar e exportar relatórios de auditoria da solução, além de analisar registros de log e vídeos das sessões realizadas pelos usuários.
- d) Aprovador: usuários cadastrados nesse perfil podem aprovar ou rejeitar a abertura de sessões ou a visualização de credenciais pelos usuários.

2.9.7. A solução possibilitará a associação dos perfis a grupos e usuários do AD ou locais da solução.

2.9.8. A solução terá a capacidade de reconhecer automaticamente o perfil de um usuário que seja incluído em grupo no AD associado àquele perfil, bem como desassociar o usuário do perfil caso ele seja removido do grupo relacionado.

2.9.9. A solução permitirá a criação de grupos de credenciais gerenciadas, de forma que as permissões desses grupos sejam delegadas a perfis ou grupos de usuários específicos, como, por exemplo: usuários do grupo admins_windows podem gerenciar as contas associadas a servidores Windows, enquanto usuários do grupo users_windows podem apenas visualizar/utilizar essas contas.

2.9.9.1. Nenhum grupo de credenciais gerenciadas poderá acessar as credenciais de servidores Linux.

2.9.10. A solução possibilitará a definição de permissões de uso das credenciais, de forma a autorizar ou negar diferentes acessos, como visualização e cópia da senha, utilização da credencial (sem visualizar a senha) e edição da credencial (trocar a senha e modificar outras propriedades da conta), permitindo que essa edição de permissão seja feita por grupo de acesso ou role ou perfil de usuário.

Descoberta, importação e gestão de credenciais

2.9.11. A solução oferecerá funcionalidade de descoberta de contas locais e chaves SSH em servidores Linux, contas locais em máquinas Windows e contas de domínio no Active Directory/Entra ID:

2.9.11.1. A solução identificará contas privilegiadas com ID 0 ('0') no Linux e também as contas que não possuem ID zero, porém são privilegiadas através do uso de 'sudo' (configuradas no Sudoers).

2.9.11.2. A descoberta deve ocorrer tanto para contas que já tenham sido utilizadas para se autenticar em alguma máquina como para contas que ainda não tenham sido utilizadas.

2.9.11.3. A descoberta identificará eventuais contas que tiveram suas senhas alteradas diretamente no AD ou localmente na máquina – ou seja, por fora da solução –, promovendo a opção de restaurar a senha cadastrada na solução ou alterá-la para uma nova senha.

2.9.11.4. A solução possibilitará a execução manual da descoberta, bem como agendá-la para executar automaticamente em dias e horários especificados pelo **BDMG**.

2.9.11.5. A solução oferecerá a possibilidade de definir faixas de endereços IP e Organizational Units (OUs) do AD para realização da descoberta de credenciais.

2.9.12. Ao importar uma conta para o cofre de senhas, a solução oferecerá as opções abaixo:

2.9.12.1. Permitir que o administrador digite sua senha manualmente;

2.9.12.2. Gerar nova senha para a conta de acordo com a política de senhas e realizar a troca da senha no AD (para conta de domínio) ou no sistema operacional do ativo-alvo (para conta local).

2.9.13. A solução possibilitará o cadastro manual de contas, pelo administrador ou outro usuário que possua a devida permissão.

2.9.14. A solução permitirá a configuração de diferentes políticas de senha, que poderão ser atribuídas a contas individuais e a grupos de contas, e definirão diversos critérios, incluindo:

2.9.14.1. Tamanho mínimo e máximo da senha, com suporte a tamanhos de 4 a 256 caracteres;

2.9.14.2. Complexidade das senhas, com suporte a qualquer combinação dos seguintes tipos de caractere: letras maiúsculas, letras minúsculas, dígitos numéricos e caracteres especiais;

2.9.14.3. Caracteres excluídos das senhas (exemplo: senha não pode ter espaços) ou um conjunto de caracteres de uma lista de exclusão;

2.9.14.4. Prazo de expiração das senhas;

2.9.14.5. Frequência e horário para troca das senhas.

2.9.15. A solução permitirá a troca da senha das contas nos servidores, dispositivos e aplicações (ou no AD, para contas de domínio), de forma individual ou por grupos de contas, sob demanda ou de forma automática, em agendamentos definidos pelo administrador:

2.9.15.1. A solução gerará senhas aleatórias, de acordo com a política definida para cada conta;

2.9.15.2. Ao trocar a senha de determinada conta, ela deve ser trocada também em todas as suas dependências;

2.9.15.3. A solução permitirá a configuração de scripts personalizados para troca de senha de contas em dispositivos, serviços, arquivos e soluções proprietárias. Tais scripts poderão incluir ações adicionais, como a reinicialização de serviços/daemons do S.O. e o acionamento de scripts externos.

2.9.15.4. Para cada conta, a solução armazenará histórico com no mínimo as últimas 5 senhas, permitindo sua visualização pelo administrador ou por outro usuário com a devida permissão.

2.9.16. A solução permitirá que as credenciais sejam utilizadas no acesso a quaisquer ativos-alvo, com suporte no mínimo aos listados abaixo:

2.9.16.1. Servidores Windows, acessados via RDP (Remote Desktop / Terminal Services);

- 2.9.16.2. Servidores Linux, acessados via SSH utilizando usuário/senha ou chave SSH;
 - 2.9.16.3. Dispositivos de rede, como switches e roteadores, acessados via SSH utilizando usuário/senha ou chave SSH;
 - 2.9.16.4. Páginas web acessadas via HTTP/HTTPS com autenticação por formulário ou autenticação básica (basic);
 - 2.9.16.5. Aplicações cliente/servidor, como o SQL Server Management Studio e consoles de administração de soluções, como o firewall, desde que seja suportado o envio de usuário/senha por parâmetro ou por preenchimento automático de campos de login na aplicação.
- 2.9.17. A solução permitirá a descoberta, importação e gestão de chaves SSH, incluindo as funcionalidades abaixo:
- 2.9.17.1. Suportar chaves de diversas cifras e tamanhos, incluindo no mínimo o suporte a chaves RSA de 1.024 a 4.096 bits;
 - 2.9.17.2. Renovar as chaves SSH de forma automática, conforme agendamento definido pelo administrador, ou sob demanda.

Utilização das contas e fluxos de aprovação (workflows)

- 2.9.18. A solução permitirá aos usuários realizar buscas textuais por contas e ativos aos quais eles tiverem acesso.
- 2.9.19. Ao clicar em determinada credencial ou ativo-alvo cadastrado na solução, será possível ao usuário acessar no mínimo as opções abaixo, conforme sua permissão:
- 2.9.19.1. Utilizar a conta, sem visualizar ou digitar a senha/chave, para acessar o ativo-alvo, seja via SSH, RDP, HTTP/HTTPS ou outra aplicação configurada na solução;
 - 2.9.19.2. Visualizar senha;
 - 2.9.19.3. Copiar senha, sem exibi-la;
 - 2.9.19.4. Solicitar acesso à conta ou ativo ao(s) aprovador(es).
- 2.9.20. A solução suportará a criação de fluxos de aprovação, de forma que o usuário possa solicitar o acesso a determinada credencial ou ativo-alvo, com a devida justificativa, e o(s) aprovador(es) autorize(m) ou rejeite(m) o acesso:
- 2.9.20.1. Para cada conta ou grupo de contas, deve ser possível configurar que o acesso ocorrerá sem necessidade de aprovação, ou mediante aprovação de um ou mais aprovadores;
 - 2.9.20.2. A solução deve suportar o envio de e-mail de notificação ao(s) aprovador(es) quando um usuário solicitar acesso a determinada conta;
 - 2.9.20.3. Após a aprovação ou rejeição do acesso, o usuário solicitante deve ser notificado por e-mail ou pela console da solução.
- 2.9.21. De acordo com o configurado pelo administrador, a solução permitirá apenas uma sessão com determinada credencial, em que o usuário efetua o "check-in" e "check-out" da conta, ou possibilitar a abertura de várias sessões simultâneas utilizando a mesma conta, de forma irrestrita, devendo ser possível realizar essa configuração para cada credencial ou grupo de credenciais.
- 2.9.22. A solução possibilitará configurar para que a senha de determinada conta seja trocada imediatamente pela solução após sua utilização em uma sessão.
- 2.9.23. A solução possibilitará que dois ou mais usuários solicitem e usem a mesma conta sem comprometimento da rastreabilidade.
- 2.9.24. Para todos os acessos, seja via RDP (computadores Windows), SSH (servidores Linux e outros dispositivos, seja utilizando usuário/senha ou chave SSH), aplicações web via HTTP/HTTPS ou aplicações cliente/servidor, a conexão ocorrerá por meio do servidor de intermediação de sessões da solução, de forma transparente:
- 2.9.24.1. O acesso poderá ser feito por meio do portal web da solução, que autenticará o usuário no ativo-alvo com a credencial selecionada, sem que seja necessário instalar qualquer aplicação ou agente em sua estação de trabalho;
 - 2.9.24.2. Para o acesso a máquinas Windows, deverá ser possível utilizar o próprio cliente RDP da Microsoft para acessar a máquina de destino, por meio do servidor de intermediação da solução, sem fazer login no portal web;
 - 2.9.24.3. Para conexões SSH, deverá ser possível utilizar o Putty, ou outro cliente SSH similar, para acessar a máquina de destino por meio do servidor de intermediação da solução, utilizando conta ou chave SSH cadastrada, sem fazer login no portal web.
- 2.9.25. Para todas as sessões, a solução oferecerá no mínimo as funcionalidades abaixo:
- 2.9.25.1. Gravação da sessão em vídeo;
 - 2.9.25.2. Possuir mecanismo de compactação e/ou otimização do espaço de armazenamento das sessões gravadas;
 - 2.9.25.3. Permitir a exportação das gravações para armazenamento fora da solução de cofre de senha;
 - 2.9.25.4. Registro em log de programas executados – no caso de máquinas Windows – ou registro em log da entrada e saída de comandos executados – no caso de servidores Linux, dispositivos de rede e outras aplicações onde esse recurso se aplicar (ex: Microsoft SQL Management Studio).
 - 2.9.25.5. Monitoração em tempo real pelo administrador ou outro perfil que tenha essa permissão. Nesse caso, a solução deve permitir que o usuário que esteja monitorando a sessão execute no mínimo as ações abaixo:
 - a) Pause a sessão;
 - b) Restabeleça uma sessão pausada;
 - c) Encerre a sessão imediatamente.
- 2.9.26. Para sessões SSH, a solução suportará o bloqueio da execução de determinados comandos definidos pelo administrador, com suporte a expressões regulares.
- 2.9.27. A ação da solução quando o usuário tentar executar um comando bloqueado deve ser configurável, com no mínimo as opções abaixo:
- 2.9.27.1. Bloquear o comando, exibindo notificação ao usuário;

2.9.27.2. Bloquear o comando e terminar a sessão imediatamente.

2.9.28. Os registros em log das sessões devem ser pesquisáveis de forma simples pela console da solução.

2.9.29. Os vídeos das sessões gravadas possuirão metadados ou outro tipo de marcação que permita pesquisar por comandos e programas executados, levando o vídeo para o ponto em que a ação ocorreu.

2.9.30. Os vídeos das sessões serão armazenados em repositório seguro na nuvem, criptografado e protegido contra qualquer alteração que comprometa sua integridade, com retenção por no mínimo 180 dias, sem necessidade de restauração de backup.

Monitoração e análise comportamental

2.9.31. A solução possuirá funcionalidade de monitoração e análise comportamental que identifique comportamentos suspeitos na sua utilização, com no mínimo as funcionalidades a seguir:

2.9.31.1. Mapear o perfil de comportamento dos usuários da solução, bem como o perfil de utilização das contas gerenciadas pela solução, estabelecendo padrões de normalidade (baselines);

2.9.31.2. Identificar pelo menos os seguintes comportamentos suspeitos:

a) Acessos a contas ou ativos-alvo em horários incomuns;

b) Acessos excessivos a uma mesma conta ou ativo-alvo;

c) Acessos excessivos de um mesmo usuário.

2.9.31.3. A análise dos eventos e logs detectará múltiplos comportamentos e utilizará mecanismos de correlação para identificar eventos complexos, como, por exemplo: usuário acessando um servidor em horário incomum, utilizando credencial não utilizada anteriormente (suspeita de roubo de credencial).

Dashboards e relatórios

2.9.32. A solução disponibilizará dashboards e relatórios pré-definidos no seu portal web na nuvem, com a possibilidade de personalizá-los por meio da aplicação de filtros e modificação dos seus campos.

2.9.33. A solução permitirá a geração relatórios gerenciais e detalhados de forma automática, conforme agendamentos definidos pelo administrador, ou sob demanda, que incluam no mínimo as informações abaixo:

a) Atividades de login e logoff dos usuários;

b) Alterações em perfis e permissões dos usuários;

c) Criação, alteração, visualização e utilização de contas gerenciadas pela solução;

d) Alterações de senha das contas gerenciadas;

e) Aprovações e rejeições de solicitações de acesso a contas;

f) Informações sobre sessões iniciadas, pausadas e encerradas;

g) Bloqueio de comandos;

h) Informações sobre alertas e eventos gerados pelo componente de monitoração e análise comportamental;

i) Informações de saúde da solução – atualizações, inicialização e parada de serviços e componentes, falhas de comunicação, dentre outras;

j) lista completa de contas gerenciadas pela solução, juntamente com os detalhes da idade da senha;

k) Relatórios de credenciais com falhas de logon repetidas.

2.9.34. A solução permitirá o agendamento de envio de relatórios por e-mail e a exportação de relatórios, no mínimo, para um dos seguintes formatos: PDF, XLSX ou CSV.

Logs

2.9.35. A solução registrará em log os eventos abaixo:

2.9.35.1. Autenticação no portal web da solução (sucesso e falha);

2.9.35.2. Atividades de configuração da solução;

2.9.35.3. Acesso, utilização e modificação de contas, seja de forma interativa (console da solução) ou automática (API);

2.9.35.4. Trocas de senha de contas gerenciadas pela solução;

2.9.35.5. Eventos detectados pelo componente de monitoração e análise comportamental;

2.9.35.6. Visualização de vídeos das sessões;

2.9.35.7. Geração e visualização de relatórios;

2.9.35.8. Eventos gerais da solução, tais como a atualização dos componentes, backup e restore de configurações e dados, informações de saúde dos componentes da solução, dentre outros.

2.9.36. Os registros de log conterão todas as informações sobre os eventos, como data e horário, descrição, usuário, atividade realizada, endereços IP, ativos e credenciais envolvidas, dentre outras.

2.9.37. Deve ser possível efetuar buscas nos logs, realizando filtros pelos seus campos, como descrição, usuário, conta, ativo, intervalo de tempo, dentre outros.

2.9.38. A solução permitirá a configuração de alertas baseados em eventos específicos registrados em log, conforme filtros definidos pelo administrador.

2.9.39. Suportar a retenção dos logs gerados por no mínimo 90 dias.

2.9.40. Suportar a integração com ferramentas de SIEM de mercado, incluindo o RSA Netwitness, para envio de todos os registros de log por meio de Syslog (RFC 5424) ou agente de integração nativo da solução.

2.9.40.1. Os eventos devem ser encaminhados à ferramenta de SIEM no formato CEF (Common Event Format).

APIs REST

2.9.41. A solução disponibilizará API (Application Programmable Interface) para consulta de credenciais por aplicações e scripts por meio de chamadas REST.

2.9.42. A API deve possibilitar a identificação da aplicação por vários fatores, incluindo no mínimo o token/identificador da aplicação e o endereço IP de origem da requisição.

2.9.43. A API deve ser documentada de forma detalhada, permitindo a implementação de consultas de forma simples, para aplicações escritas em diversas linguagens de programação.

2.9.44. Além de permitir consultas a credenciais, a API REST da solução deve permitir a automação de tarefas de administração, possibilitando a integração com scripts e soluções externas, incluindo no mínimo as funcionalidades a seguir:

2.9.44.1. Consulta, alteração e cadastro de usuários para acesso e administração da solução;

2.9.44.2. Consulta, alteração e cadastro de credenciais e grupos de credenciais no cofre de senhas da solução.

Backup e Recuperação de desastre

2.9.45. A solução possuirá mecanismo de backup dos dados e da configuração, incluindo recurso de exportação para repositório remoto, de maneira automática ou agendada.

2.9.46. A solução permitirá a criação de uma conta de acesso emergencial ("break glass"), que poderá, após autenticação por 2 fatores, acessar qualquer credencial do cofre de senhas:

2.9.46.1. A utilização da conta de acesso emergencial será registrada em log de auditoria, permitindo a geração de alertas específicos, conforme definido pelo administrador.

2.9.46.2. Deverá ser possível exportar a chave de criptografia do cofre de senhas da solução para utilização excepcional em um cenário de recuperação de desastre, permitindo o acesso a todas as credenciais do cofre após restauração de backup em uma nova instalação da solução.

2.9.46.3. Como alternativa à funcionalidade acima, a solução poderá oferecer mecanismo para exportar o cofre de senhas para um arquivo criptografado, que poderá ser acessado utilizando ferramenta off-line da solução mediante autenticação com senha de dupla custódia.

2.9.47. O fabricante da solução e a **CONTRATADA** não terão acesso à chave de criptografia do cofre de senhas ou a qualquer outra forma de *backdoor* da solução.

2.10. ITEM 2 - Serviço de implantação da solução

2.10.1. Consiste na implantação inicial da solução pela **CONTRATADA**, com o objetivo de instalar, configurar e ativar a solução de PAM para um conjunto delimitado de contas privilegiadas e ativos de TI do **BDMG**, conforme as condições especificadas a seguir.

2.10.2. Durante toda execução do serviço, a **CONTRATADA** designará um Gerente de Projetos responsável pelo acompanhamento do projeto com o **BDMG**.

2.10.3. A **CONTRATADA** seguirá as melhores práticas recomendadas pelo fabricante, em termos de desempenho, disponibilidade, segurança, incluindo a definição de parâmetros otimizados de funcionamento, criptografia e autenticação.

2.10.4. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** realizará reunião inicial de alinhamento com o **BDMG**, a fim de esclarecer obrigações contratuais e eventuais dúvidas relacionadas com a implantação da solução e a prestação do serviço.

2.10.5. Após a data da reunião inicial, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias corridos para elaborar e entregar o projeto executivo da implantação, que contemplará no mínimo as seguintes atividades:

2.10.5.1. Indicação dos profissionais responsáveis pelo projeto;

2.10.5.2. Elaboração do diagrama detalhado da arquitetura de implantação da solução;

2.10.5.3. Requisitos técnicos e dimensionamento das máquinas virtuais para os servidores de intermediação;

2.10.5.4. Cronograma detalhado das atividades de ativação, instalação e configuração, que incluirão no mínimo:

a) Ativação do tenant da solução na nuvem do fabricante;

b) Instalação dos servidores de intermediação (conector/gateway/proxy de sessão/jump server) na infraestrutura on-premise e de nuvem do **BDMG** no Azure, contemplando o hardening e requisitos de alta disponibilidade e tolerância a falhas;

c) Integração com o AD/Entra ID para autenticação;

d) Descoberta e importação de no mínimo 10 (dez) contas privilegiadas do ambiente, incluindo: usuário/senha local de servidor Windows; usuário/senha local de desktop Windows; usuário/senha local de servidor Linux; usuário de domínio; chaves SSH;

e) Configuração de até 3 políticas de senhas;

f) Definição de até 3 perfis de usuários;

g) Parametrização da política de controle e gravação de sessão;

h) Parametrização de um workflow de aprovação;

- i) Troca automática da senha com sucesso das credenciais importadas;
- j) Configuração de backup e teste de restauração da configuração da solução;
- k) Integração com a ferramenta de SIEM/Syslog.

2.10.5.5. Plano de testes para validar o funcionamento das configurações realizadas;

2.10.5.6. Documentação do projeto de implantação;

2.10.5.7. Apresentação e entrega do projeto executivo para a equipe técnica do **BDMG**.

2.10.6. O prazo do serviço de implantação da solução será de até 70 (setenta) dias corridos após o aceite do projeto executivo pelo **BDMG**.

2.10.7. O serviço de implantação será realizado de forma remota, em dias úteis, entre 8h00 e 20h00.

2.10.7.1. Quando houver risco de indisponibilidade de serviços de TI do **BDMG**, a **CONTRATADA** realizará as atividades fora do horário comercial ou em finais de semana, em comum acordo com o Banco.

2.10.7.2. Atividades realizadas pela **CONTRATADA** fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados não ensejarão qualquer pagamento adicional por parte do **BDMG**.

2.11. ITEM 3 - Serviço de suporte técnico

2.11.1. O serviço de suporte técnico será prestado pela **CONTRATADA**, remotamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de chamados, de forma continuada durante toda a vigência do contrato, contemplando no mínimo:

2.11.1.1. Fornecimento de número telefônico, endereço de e-mail ou portal web para abertura e registro de chamados técnicos;

2.11.1.2. Diagnósticos e solução de problemas técnicos, incluindo o acionamento do suporte do fabricante quando necessário;

2.11.1.3. Apoio na implementação de casos de uso para a gestão de credenciais e de acessos, sobretudo na adição de novos tipos de ativos-alvo do ambiente de TI do **BDMG**;

2.11.1.4. Esclarecimento de dúvidas de usabilidade da console de gerenciamento, configuração de regras e demais orientações técnicas em geral, de acordo com as práticas recomendadas pelo fabricante;

2.11.1.5. Atualização de hotfixes e patches dos componentes da solução instalados no ambiente de TI do **BDMG**.

2.11.2. Para cada chamado de suporte técnico aberto pelo **BDMG** junto à **CONTRATADA** será informado um número de controle para registro e histórico das ações e atividades realizadas.

2.11.3. No momento de sua abertura, os chamados serão caracterizados pelo **BDMG** por níveis de severidade associando-os aos prazos máximos para atendimento, conforme tabela 1 a seguir:

Severidade	Escopo	Tempo de resposta para o primeiro atendimento (prazo máximo)	Solução de contorno (prazo máximo)	Solução definitiva (prazo máximo)
1	Problema na solução, com impacto crítico na capacidade do BDMG em manter sua infraestrutura ativa.	2 (duas) horas corridas	8 (oito) horas corridas	3 (três) dias corridos
2	Problema na solução, com impacto alto na capacidade do BDMG em manter sua infraestrutura ativa.	4 (quatro) horas corridas	24 (vinte e quatro) horas corridas	10 (dez) dias corridos
3	Problema na solução, com baixo impacto na capacidade do BDMG em manter sua infraestrutura ativa. Suporte para ajustes, otimizações ou esclarecimento de dúvidas.	24 (vinte e quatro) horas corridas	48 (quarenta e oito) horas corridas	15 (quinze) dias corridos

Tabela 1 – Níveis de severidade

2.11.4. O nível de severidade do chamado poderá ser reclassificado pelo **BDMG**, caso em que será reiniciada a contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir da comunicação à **CONTRATADA** por meio dos canais disponibilizados.

2.11.5. Para os chamados com severidade 1 (um), o suporte será prestado em regime 24x7 remoto, com o primeiro atendimento em até 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado.

2.11.5.1. A solução de contorno não poderá ultrapassar 8 (oito) horas corridas após a abertura do chamado.

2.11.5.2. A solução definitiva não poderá ultrapassar 3 (três) dias corridos após a abertura do chamado.

2.11.6. Para chamados com severidade 2 (dois), o suporte será prestado em regime 24x7 remoto, com atendimento em até 4 (quatro) horas corridas após a abertura do chamado.

2.11.6.1. A solução de contorno não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado.

2.11.6.2. A solução definitiva não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos após a abertura do chamado.

2.11.7. Para os chamados com severidade 3 (três), o suporte será prestado em horário comercial, em dias úteis, de forma remota, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado.

2.11.7.1. A solução de contingência não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas após a abertura do chamado.

2.11.7.2. A solução definitiva não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos após a abertura do chamado.

2.11.8. Os chamados serão considerados concluídos somente após o aceite do **BDMG**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo fechado automaticamente se não houver manifestação do Banco nesse prazo.

2.12. ITEM 4 - Serviço de treinamento

2.12.1. O serviço de treinamento na solução observará os requisitos mínimos descritos a seguir:

2.12.1.1. O serviço será realizado remotamente, em dias úteis, entre 09h00 e 18h00, em datas e horários previamente definidos pelo **BDMG**.

2.12.1.2. O treinamento terá carga horária definida pela **CONTRATADA** de forma que possibilite abordar todo o conteúdo estabelecido neste contrato, limitada a 4 (quatro) horas diárias.

2.12.1.3. O treinamento será prestado para uma turma com até 8 (oito) participantes da equipe de infraestrutura e segurança do **BDMG**.

2.12.1.4. O treinamento abordará os aspectos de natureza teórica e prática, abrangendo todos os componentes da solução, sobretudo aqueles implantados no **BDMG**: apresentação do projeto implementado, descrição da arquitetura e dos softwares instalados, descrição do portal de gestão da solução, exposição de recursos da solução, configuração de alarmes para comportamentos anômalos e emissão de relatórios, diagnóstico e resolução de problemas (troubleshooting).

2.12.1.5. A **CONTRATADA** fornecerá as informações do treinamento em material didático digitalizado, que deverá abranger a documentação de "as built" da solução, ou seja, destacará os detalhes da solução efetivamente implementada no **BDMG**.

2.12.1.6. O treinamento incluirá ainda o seguinte conteúdo:

a) Criar, administrar administradores e usuários privilegiados, com diferentes perfis;

b) Usar a console da solução para gerenciar credenciais, pools de credenciais, recursos, provedores de identidade e políticas de acesso;

c) Realizar check-in e check-out de credenciais manual e automaticamente;

d) Usar e configurar a gravação de sessão privilegiada;

e) Gerenciar e monitorar a solução através da console;

f) Personalizar a solução para implementar cenários típicos de uso;

g) Gerar dashboards e relatórios personalizados.

2.12.1.7. O treinamento será ministrado por instrutor certificado pelo fabricante, com experiência prática na solução de PAM, em português, e com o material didático em inglês ou português.

2.13. ITEM 5 - Serviço Técnico Especializado na solução

2.13.1. O Serviço Técnico Especializado consiste em um banco de até 240 (duzentas e quarenta) horas por ano de contrato para a prestação de serviços técnicos especializados na solução de PAM, após o recebimento definitivo do ITEM 2 do objeto.

2.13.2. Os serviços serão executados remotamente pela **CONTRATADA**, sob demanda do **BDMG** e sem garantia de consumo mínimo.

2.13.3. O escopo dos serviços, cronograma, responsáveis, produtos a serem entregues, estimativa de consumo de horas e prazo máximo de execução serão definidos por meio de Ordem de Serviço – OS, emitida após reunião específica do **BDMG** com a **CONTRATADA** para detalhamento da demanda.

2.13.3.1. O prazo para a compreensão da demanda e elaboração da OS pela **CONTRATADA** será de até 15 (quinze) dias corridos após o pedido formal do **BDMG**;

2.13.3.2. O esforço despendido pela **CONTRATADA** para compreensão da demanda e elaboração da OS não será computado na estimativa de consumo de horas;

2.13.3.3. Durante toda a execução da OS, a **CONTRATADA** designará um Gerente de Projetos responsável pelo acompanhamento e cumprimento dos prazos.

2.13.4. O serviço poderá abranger atividades de maior complexidade, não contempladas nos ITENS 2 e 3 do objeto, tais como:

2.13.4.1. Implantação do gerenciamento de contas e sessões privilegiadas em ativos-alvo não incluídos no ITEM 2 do objeto, tais como: bancos de dados SQL Server, aplicações web, dispositivos de rede, etc.;

2.13.4.2. Análise, proposição e execução de planos de melhoria na infraestrutura da solução de PAM;

2.13.4.3. Elaboração e execução de projetos de implantação de novos componentes e funcionalidades da solução e de migração/atualização de versões dos componentes instalados no ambiente de TI do **BDMG**;

2.13.4.4. Implantação de novas funcionalidades da solução de PAM;

2.13.4.5. Definição e implementação de mecanismos de monitoramento de segurança, por meio da identificação, classificação, contenção e erradicação de incidentes de segurança em acessos privilegiados;

2.13.4.6. Criação e implantação de relatórios e painéis de informação (dashboards) não previstos na implantação inicial.

2.13.5. Ao término de cada Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** emitirá relatório final contendo o detalhamento do escopo, as atividades realizadas e os resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. ITEM 1: até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato.

3.2. ITEM 2: até 100 (cem) dias corridos após a data de assinatura do contrato.

3.3. ITEM 3: iniciará imediatamente após o recebimento definitivo do ITEM 2 do objeto.

3.4. ITEM 4: até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo do ITEM 2 do objeto.

3.5. A entrega do ITEM 5 se dará sob demanda, que somente poderá ser feita após o recebimento definitivo do ITEM 2 do objeto, conforme as condições a seguir:

3.5.1. Após a execução dos serviços especificados na OS e entrega do relatório de que trata o subitem 2.13.5, o **BDMG** examinará os serviços entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega pela **CONTRATADA**.

3.5.2. A **CONTRATADA** corrigirá os eventuais defeitos encontrados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação pelo **BDMG**, sem ônus adicional.

3.5.3. Caso o **BDMG** avalie o produto ou serviço corrigido como insuficiente ou inadequado, a Ordem de Serviço será considerada em atraso até que todas as pendências sejam sanadas.

3.6. Todas as atividades que necessitem ou representarem risco de interrupção da infraestrutura de TI serão agendadas previamente com o **BDMG** e realizadas pela **CONTRATADA** fora do horário de funcionamento do Banco, ou seja, não ocorrerão em dias úteis das 8h às 20h, salvo quando expressamente autorizadas.

3.6.1. Atividades realizadas pela **CONTRATADA** fora do horário de funcionamento do **BDMG**, ou em finais de semana e feriados, não ensejarão qualquer pagamento adicional por parte do **BDMG**.

3.7. A **CONTRATADA** dimensionará sua equipe de profissionais, que possuirão capacitação técnica e experiência prática compatíveis com a complexidade técnica dos serviços a serem prestados.

Níveis mínimos de serviços

3.8. Os indicadores de níveis de serviço e estão detalhados na tabela abaixo, bem como os percentuais de redução sobre os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quando do não atingimento dos níveis mínimos exigidos:

Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo com base no mês calendário	Meta a cumprir	Nível mínimo exigido	% de Redução por ocorrência
IAE – Indicador de atraso no prazo final de entrega do ITEM 2 do objeto	IAE = Prazo final realizado – Prazo final previsto	0 dias de atraso	<= 10 dias de atraso	1%, sobre o valor total do ITEM 2 do objeto, para cada dia de atraso
ICP – Indicador mensal de chamados de assistência técnica concluídos no prazo (ITEM 4 do objeto)	ICP = (TCP / TC) x 100 onde: TCP = Total de chamados concluídos dentro dos prazos máximos definidos no mês de referência TC = Total de chamados concluídos no mês de referência	>= 95%	>= 90%	1% sobre o valor total da fatura mensal do ITEM 4 do objeto, a cada 1% abaixo da meta no período de apuração
IAE – Indicador de atraso no prazo final de entrega da Ordem de Serviço (ITEM 5 do objeto)	IAE = Prazo final realizado – Prazo final previsto	0 dias de atraso	<= 10 dias de atraso	1%, sobre o valor total da Ordem de Serviço, para cada dia de atraso

3.9. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atividades ou resolução de pendências que dependam exclusivamente do **BDMG**.

3.10. A partir do início da prestação dos serviços do ITEM 3 do objeto, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **BDMG**, até o 10º (décimo) dia útil do mês, relatório mensal de aferição dos indicadores de níveis de serviço no mês anterior, contendo no mínimo:

- Total de chamados abertos por nível de severidade;
- Total de chamados com indicador de níveis de serviço não violado;
- Total de chamados com indicador de níveis de serviço violado;
- Meta do indicador de níveis de serviço atingida;
- Percentuais de redução sobre os pagamentos devidos, quando ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO

Unidade responsável pelo recebimento: Superintendência de Tecnologia – S.TI

Forma de recebimento/aceite do objeto:

4.1. O ACEITE PROVISÓRIO dos serviços será considerado mediante:

- ITEM 1: comprovação da ativação do licenciamento da solução na modalidade SaaS junto ao fabricante e será comunicada pela **CONTRATADA** ao **BDMG**, que procederá à validação de sua conformidade com os requisitos definidos nos subitens 2.8 e 2.9;
- ITEM 2: comprovação do perfeito funcionamento da solução em ambiente de produção no escopo definido no subitem 2.10;
- ITEM 3: entrega do relatório de que trata o subitem 3.10;
- ITEM 4: realização do treinamento de que trata o subitem 2.12;
- ITEM 5: entrega do relatório de que trata o subitem 2.13.5.

4.2. ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo Banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

4.3. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto entregue e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

4.4. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceite, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

4.5. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

5.1. A garantia para a solução fornecida será obrigatória por 3 (três) meses e seu prazo inicia-se a partir do aceite da implantação da solução, identificada pela data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo **BDMG**, ou da sua presunção nos termos do subitem 4.4.

5.2. Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas e, ainda, porventura adequações legais, identificados deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **BDMG**.

5.3. Os vícios identificados após a entrega de determinado serviço que ocorra após a fase de implantação respeitarão o mesmo prazo de garantia, conforme 5.1, estendendo-se ao término do contrato e serão sanados pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **BDMG**.

5.4. Funcionalidades desenvolvidas ou ajustadas pela **CONTRATADA** serão mantidas por ela no escopo do suporte técnico.

5.5. Até o prazo final do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter serviços de suporte técnico dos módulos em produção, sem ônus adicionais para o **BDMG**.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

6.1. O valor máximo da presente contratação será de R\$XXXXXX,XX (valor por extenso) para o período de 12 meses e se refere aos valores máximos dos itens indicados a seguir.

a) ITEM 1 - Solução de Gerenciamento de Acesso Privilegiado (licenciamento): R\$XXXXXX,XX (valor por extenso);

b) ITEM 2 - Serviço de implantação da solução: R\$XXXXXX,XX (valor por extenso);

c) ITEM 3 - Serviço de treinamento na solução: R\$XXXXXX,XX (valor por extenso);

d) ITEM 4 - Serviço de suporte técnico na solução: R\$XXXXXX,XX (valor por extenso), pagos em 12 parcelas mensais de R\$XXXXXX,XX (valor por extenso);

e) ITEM 5 - Serviço Técnico Especializado na solução (sob demanda): R\$XXXXXX,XX (valor por extenso), referente à contratação de até 240 horas de serviço a cada ano, com valor unitário referencial da hora estabelecido em R\$XXXXXX,XX (valor por extenso).

6.2. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação estão consignados na Conta Orçamentária nº 8173900047 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA – TI, para o exercício de 2025, e na conta correspondente para o exercício subsequente.

6.3. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da **CONTRATADA** ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.3.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

6.3.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência inicial máxima deste contrato será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data da última assinatura.

7.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#).

7.3. O contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, a critério do **BDMG** e mediante interesse das partes, pela celebração de termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

7.3.1. A prorrogação ordinária do contrato se dará somente em relação aos serviços continuados, descritos nos Itens 1, 3 e 5 do objeto (licenciamento, suporte técnico e serviço técnico especializado), não ocorrendo em relação aos serviços descritos nos itens 2 e 4 (implantação e treinamento).

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 O licenciamento da solução na modalidade SaaS (Item 1) será pago anualmente em parcela única, após o aceite definitivo pelo **BDMG**.

8.2 Os serviços de implantação e treinamento (Itens 2 e 4) serão pagos uma única vez, após o aceite definitivo de cada uma das respectivas entregas pelo **BDMG**.

8.3 Os serviços de suporte técnico da solução (Item 3) serão pagos mensalmente, em parcelas fixas após o aceite definitivo referente à entrega do Relatório Mensal de Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço.

8.4 Os serviços técnicos especializados (Item 5) serão pagos quando da sua ocorrência, em parcela única, após o aceite definitivo referente à entrega do Relatório Final do Serviço.

8.5 O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo

documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

8.6 O **BDMG** realizará o pagamento dos serviços em até 10 (dez) dias úteis da data de apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

8.7 Caso os prazos para entrega do documento fiscal não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua troca, se necessário.

8.8 Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

8.9 O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

8.10 O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

8.11 Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

8.12 Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

8.13 A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

8.14 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

8.15 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

8.16 Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.)

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DAS PARTES

9.1. Obrigações do **BDMG**:

- a) prestar para a **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas no contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade dos serviços fornecidos;
- d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas.

9.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar o objeto contratado conforme todas as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes dos serviços prestados ao **BDMG**, independentemente de comprovação de culpa ou dolo.
- d) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- e) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- i) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- j) Observar as disposições do Código de Ética do **BDMG**, que se encontra disponível no site deste banco de desenvolvimento, especialmente o que determina o art. 9º.
- k) conceder, consoante § 1º do art. 33 da Resolução BACEN nº 4.557/17, permissão de acesso do Banco Central do Brasil a:
 1. termos firmados;
 2. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
 3. dependências do contratado.
- l) promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD.

l.1) As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a citada Lei, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Caberá à Superintendência de Tecnologia executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

11.2 O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

11.3 A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.4 A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais;

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

11.5 Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

11.6 A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

11.7 Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

11.8 O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1 caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

12.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais, observada a condição expressa no item 9.2.j.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO

13.1 São considerados inadimplentes:

13.1.1 A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

13.1.2 O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

13.2 A tolerância das partes, relativamente a qualquer atraso ou inadimplência, não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

a) Advertência;

b) Multa, na forma dos itens abaixo;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

14.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

14.3 Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

14.3 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 14.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.3.1 A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

14.4 As sanções descritas no item 14.1 serão aplicadas em face de descumprimentos, observadas cumulativamente as seguintes regras.

ALÍNEA	CONDUTA	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a.	Recusar-se à prestação de alguma das obrigações previstas, sem comprovação de justa causa.	1ª recusa	Advertência
		2ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal
		3ª recusa	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital.
b.	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	1º atraso	Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre valor da fatura mensal, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias.
		2º atraso	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital.
c.	Item 3 – Níveis Mínimos de Serviço. Entregar serviço fora dos Níveis Mínimos de Serviço (Subitem 3.8)	1ª ocorrência	Advertência
		2ª ocorrência	Multa, pela ocorrência, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal
		3ª ocorrência	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal
		4ª ocorrência	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital
d.	Entregar os serviços com incorreções e inadequações em relação às previsões contratuais, ou inexecução parcial ou total do contrato	1ª correção	Advertência
		2ª correção	Multa, pela ocorrência, de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal
		3ª correção	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal
		4ª correção	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do BDMG por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital

14.5 O **BDMG**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

14.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções.

14.7 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

14.7.1 Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.8 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

a) Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

b) O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

14.9 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:

a) Sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 02 (dois) anos;

b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 02 (dois) anos;

c) Pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 02 (dois) anos;

d) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 02 (dois) anos;

e) Enseje o retardamento da execução do objeto da contratação suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

f) Falhe na execução dos serviços, observada a aplicação das demais penalidades em ordem progressiva: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dos) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior

g) Cometa fraude na execução do contrato: suspensão por 02 (dois) anos;

h) Comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 02 (dois) anos.

i) Torne-se reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

14.10 A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à **CONTRATADA** ensejará a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

15.2. A **CONTRATADA** declara e garante que:

a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

b) notificará prontamente ao **BDMG** sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados ao contrato advindo da licitação.

c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção.

e) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

15.3. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

16.1 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do **BDMG**, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

16.2 A **CONTRATADA** declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

16.3 As declarações realizadas pela **CONTRATADA** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

16.4 A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de

qualquer declaração prevista nesta cláusula.

16.5 O não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES

17.1 Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;
- d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

I - Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

II - Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

III - Por determinação judicial.

18.2 O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I - não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V - inobservar a vedação ao nepotismo;

VI - praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

18.3 A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

18.5 Em caso de rescisão serão devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a **CONTRATADA** na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 05/12/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103194182** e o código CRC **7C1DCE6E**.